TOSCANO DE BRITO-Serviços Notariais e Registrais
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

# ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA

SINTRAFI-PB

TOSCANO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

SEÇÃO I – Eleições.....25
SEÇÃO II – Candidaturas inelegibilidades.....26
SEÇÃO III – Convocação das Eleições.....26
CAPÍTULO II – Da Coordenação do Processo Eleitoral, composição e formação da Comissão Eleitoral.....27
CAPÍTULO III – Do Registro das Chapas:.....27
SEÇÃO I - Procedimentos15.....27
SEÇÃO II – Impugnação das candidaturas.....29
SEÇÃO III – Voto secreto.....30
CAPÍTULO IV – Da seção Eleitoral de Votação.....30
SEÇÃO I – Composição das mesas coletoras.....30
SEÇÃO II – Coleta de votos.....31
CAPÍTULO V – Da seção Eleitoral de apuração de votos.....33
SEÇÃO I – Mesa apuradora de votos.....33
SEÇÃO II – Apuração.....33
CAPITULO VI – Do quorum e da Vacância da Administração.....35

TOSCANO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

# ÍNDICE

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.....04
CAPITULO I – Do Sindicato: Constituição, Prerrogativas e Deveres.....04
CAPÍTULO II- Dos Associados: direitos e deveres.....06
TÍTULO II – DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.....08
CAPÍTULO I – Da base territorial do Sindicato, Delegacias e Delegados Sindicais.....08
CAPÍTULO II – Do sistema Diretivo do Sindicato.....08
SEÇÃO I – Constituição do Sistema Diretivo.....08
SEÇÃO II – Dispositivos Comuns.....09
SEÇÃO III – Plenário do Sistema Diretivo.....09
CAPÍTULO III – Da Administração e Representação do Sindicato.....10
SEÇÃO I – Constituição da Diretória Administrativa.....10
SEÇÃO II – Competência e Atribuições da Diretória Administrativa.....10
SEÇÃO III – Competência e Atribuições dos Membros da Diretória Administrativa.....12
CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal.....18
CAPÍTULO V – Do Corpo de suplentes.....18
CAPÍTULO VI – Das entidades de Grau superior.....19
CAPÍTULO VII – Do Impedimento, do abandono e da perda de mandato dos membros do Sistema Diretivo.....19
SEÇÃO I – Do impedimento.....19
SEÇÃO II – Abandono da Função.....20
SEÇÃO III – Perda do Mandato.....20
CAPÍTULO VIII – DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES.....21
SEÇÃO I – Vacância.....21
SEÇÃO II – Substituições.....22
TÍTULO III – DOS ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA.....23
CAPÍTULO I – Das Assembleias Gerais.....23
CAPÍTULO II – Do Congresso Anual da Categoria.....24
TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL.....25
CAPÍTULO I – Da Eleição dos Membros dos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.25

FOSCANO DE BRITO-Serviços Notariais e Registrais
R. T. D/P J
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

# ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA – SINTRAFI -PB

## TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

## CAPÍTULO I - DO SINDICATO: CONSTITUÍÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 1 – O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado da Paraíba, com sede e foro na cidade de João Pessoa, é uma entidade classista, autônoma e democrática, constituída para fins de defesa e representação legal dessa categoria profissional na base territorial do Estado da Paraíba, compreendida pelos seguintes municípios: Água Branca; Aguiar; Alagoa Grande; Alagoa Nova; Alagoinha; Alcantil; Algodão de Jandaíra; Alhandra; Amparo; Aparecida; Araçagi; Araruna; Areia de Baraúnas; Areial; Assunção; Baía da Traição; Bananeiras; Baraúna; Barra de Santa Rosa; Barra de Santana; Barra de São Miguel; Bayeux; Belém; Belém do Brejo do Cruz; Bernardino Batista; Boa Ventura; Boa Vista; Bom Jesus; Bom Sucesso; Bonito de Santa Fé; Borborema; Brejo dos Santos; Caaporã; Cabedelo; Cachoeira dos Índios; Cacimba de Areia; Cacimba de Dentro; Cacimbas; Caiçara; Cajazeirinhas; Caldas Brandão; Camalaú; Capim; Caraúbas; Carrapateira; Casserengue; Catingueira; Caturité; Condado; Conde; Congo; Coremas; Coxixola; Cruz do Espírito Santo; Cubati; Cuité de Mamanguape; Cuitegi; Curral de Cima; Curral Velho; Damião; Desterro; Diamante; Dona Inês; Duas Estradas; Emas; Frei Martinho; Gado Bravo; Guarabira; Gurinhém; Gurjão; Igaracy; Imaculada; Itatuba; Jacaraú; Jericó; **João Pessoa**; Juarez Távora; Junco do Seridó; Juru; Lagoa; Lagoa de Dentro; Lastro; Livramento; Logradouro; Lucena; Mãe D'Água; Malta; Manaíra; Marcação; Marizópolis; Massaranduba; Mataraca; Matinhas; Mato Grosso; Maturéia; Montadas; Monte Horebe; Monteiro; Mulungu; Natuba; Nazarezinho; Nova Floresta; Nova Olinda; Nova Palmeira; Olho D'Água; Olivedos; Ouro Velho; Parari; Passagem; Paulista; Pedra Branca; Pedra Lavrada; Picuí; Pilões; Pilõezinhos; Pirpirituba; Pitimbu; Poço Dantas; Poço de José de Moura; Pombal; Prata; Princesa Isabel; Puxinanã; Quixaba; Retiro; Riachão; Riachão do Bacamarte; Riachão do Poço; Riacho de Santo Antônio; Riacho dos Cavalos; Salgadinho; Salgado de São Félix; Santa Cecília de Umbuzeiro; Santa Cruz; Santa Helena; Santa Inês; Santa Rita; Santa Teresinha; Santana dos Garrotes; Santarém; Santo André; São Bentinho; São Domingos de Pombal; São Domingos do

OSCAR DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/Pg
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

Cariri; São Francisco; São João do Cariri; São João do Rio do Peixe; São João do Tigre; São José da Lagoa Tapada; São José de Caiana; São José de Espinharas; São José de Princesa; São José do Bonfim; São José do Brejo do Cruz; São José do Sabugi; São José dos Cordeiros; São José dos Ramos; São Miguel de Taipu; São Sebastião de Lagoa de Roça; São Sebastião do Umbuzeiro; São Vicente do Seridó; Serra Branca; Serra da Raiz; Serra Grande; Serra Redonda; Serraria; Sertãozinho; Sobrado; Solânea; Sossêgo; Sumé; Tacima; Tavares; Tenório; Triunfo; Várzea; Vieirópolis; Vista Serrana; Zabelê.

§ 1° - Constitui princípio fundamental do Sindicato a defesa por melhores condições de vida e trabalho da categoria no ramo financeiro, mantendo-se independente da classe patronal, do Estado, do Governo, dos Partidos Políticos, dos credos religiosos e dos agrupamentos de natureza não sindical, atuando sempre na manutenção e aperfeiçoamento das instituições democráticas brasileiras.

§ 2° - A representação da categoria profissional abrange não só os empregados em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Financeiras, Cadernetas de Poupança e similares, cooperativas de crédito, como também os empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

Art. 2 – Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

a) Substituir e representar os interesses gerais da categoria de trabalhadores no ramo financeiro de sua base territorial e os interesses individuais de seus associados, em processos administrativos e judiciais, nas instâncias competentes;
b) Celebrar Convenções e Acordos Coletivos;
c) Estabelecer e/ou manter negociações com à representação da base patronal (Banqueiros e governos Federal e Estadual), visando a obtenção de melhorias para os trabalhadores no ramo financeiro;
d) Promover eleição de representantes da categoria;
e) Estabelecer contribuições a serem pagas por todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias convocadas especificamente para esse fim;
f) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relativos à categoria que representa;

CARLOS DE BRITO-Serviços
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

g) Instalar subsedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo sindicato, conforme suas necessidades;

h) Filiar-se à Federação de Grupo e/ou a outras organizações sindicais, de interesse dos trabalhadores, mediante decisão da Assembleia dos Associados;

i) Manter relações com as entidades representantes de outras categorias profissionais, para a concretização da solidariedade entre os trabalhadores, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe na defesa dos interesses nacionais;

j) Trabalhar pela solidariedade entre os povos, pela paz e desenvolvimento em todo o mundo;

k) Lutar pela garantia das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

l) Trabalhar pela preservação da qualidade de vida e do meio ambiente.

m) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

n) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela conquista dos seus interesses imediatos e históricos;

o) Colaborar com outras entidades, visando a consecução dos interesses dos trabalhadores, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 3 – A todo indivíduo que, por atividade profissional, vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional dos trabalhadores no ramo financeiro, é garantido o direito de ser admitido no sindicato, na qualidade de associado.

Art. 4 – São direitos dos associados:

a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

b) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

c) Gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato;

d) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, nos termos e condições previstas neste Estatuto;

e) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais da Categoria.

f) Art. 5 – São deveres dos Associados:

TOSCANO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

g) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;

h) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

i) Zelar pelo Patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

j) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

Art. 6 – Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, de suspensão, de eliminação do quadro social, quando descumprirem ou desrespeitarem os Estatutos e decisões do sindicato.

§ 1° - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada pelo Plenário do Sistema Diretivo. A penalidade será aplicada "ad referendum" de Assembleia Geral convocada para esse fim, assegurado o direito de defesa do associado.

§ 2° - Julgando necessário, o Sistema Diretivo designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido que emitirá parecer e o encaminhará ao Sistema Diretivo.

Art. 7 – Ao associado afastado por motivo de saúde, ou por força da lei, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurar esta condição.

§ Único – O associado aposentado possuirá os mesmos direitos e deveres dos associados em atividade laboral.

Art. 8 – O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de seis meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotado na CTPs, observado o disposto no parágrafo único do Art. Seguinte.

Art. 9 – O associado que deixar a categoria dos trabalhadores no ramo financeiro, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

§ Único- Ao associado desempregado ou que deixar a categoria dos trabalhadores no ramo financeiro, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de trabalhador no ramo financeiro, até transito em julgado da ação judicial.

OSCANO DE BRITO-Serviços Notariais e Registrais
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

## TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

### CAPÍTULO I – DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO, DELEGACIAS E DELEGADOS SINDICAIS.

Art. 10 – A base territorial do Sindicato será subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em 7(sete) Bases Territoriais Regionais, definidas no mapa geográfico de distribuição da Base Territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado da Paraíba, em anexo, que constitui parte integrante deste Estatuto.

Art. 11 – Para cada Base Territorial Regional do interior, o Sindicato poderá instituir uma Delegacia sindical, que será administrada de conformidade com o presente Estatuto.

TOSCANO DE BRITO-Serviços Notariais e Registrais
9
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

## SEÇÃO II - DISPOSITIVOS COMUNS

Art. 18 – A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no artigo anterior.

Art. 19 – É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical, até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como Suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da Lei, conforme expresso no artigo 8, Inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 20 – A denominação de "Diretor" poderá ser utilizada, indistintamente, para os membros de qualquer dos órgãos do sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 21 – O retorno ao trabalho na Empresa, do dirigente liberado dessa obrigação, para o exercício de mandato sindical em qualquer dos órgãos do Sindicato, somente poderá ser decidido pelo Plenário do Sistema Diretivo, convocado para esse fim.

## SEÇÃO III - PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 22 – O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

§ 1° - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2° - Convocam o Plenário do sistema Diretivo:

a) O Presidente do Sindicato.

b) A maioria da Diretoria Administrativa, ou

c) A maioria dos membros que o compõe.

Art. 23 – O Plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

§ 1° - Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembleia Geral da categoria no seguinte caso:

- Em qualquer hipótese, se assim o decidir 1/3 (um terço) dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

§ 2° - A responsabilidade pela execução das deliberações do Plenário pertencerá ao conjunto

OSCAR DE BRITO-Serviços Notariais e Registrais
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba


de membros do Sistema Diretivo, exceto aqueles de competência exclusiva de cada órgão diretor.

Art. 24 – O Plenário será presidido pelo Presidente do Sindicato e secretariado pelo Secretário Geral.

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

### SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 25 – A Administração do sindicato será exercida por uma Diretoria composta por 15 (quinze) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal, instituído nos termos deste Estatuto.

§ Único – Igual número de suplentes será eleito para a Diretoria

Art. 26 – Compõem a Diretoria Administrativa as seguintes pastas:

a) Presidência
b) Secretaria de Formação Sindical
c) Secretaria de Estudos Sócio-Econômicos
d) Secretaria Geral
e) Secretaria de Finanças
f) Secretaria de Administração e Patrimônio
g) Secretaria de Imprensa e Divulgação
h) Secretaria de Assuntos Jurídicos
i) Secretaria para Assuntos do Interior
j) Secretaria de Política Social e Saúde do Trabalhador
k) Secretaria de Esporte e Lazer
l) Secretaria de Cultura
m) Secretaria para Questões da Mulher
n) Secretaria de Relações Inter-Sindicais
o) Secretaria de Assuntos do Aposentados.

### SEÇÃO II - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 27 – Compete à Diretoria Administrativa, entre outros:

a) Representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade perante os poderes públicos e as empresas, podendo a diretoria nomear mandatário por procuração.
b) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da

política sindical a ser desenvolvida.

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

d) Gerir o Patrimônio do sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e as deliberações da categoria representada.

e) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças.

f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações destes estatutos.

g) Representar o sindicato no estabelecimento de negociação e de dissídios coletivos.

h) Reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar.

i) Convocar e reunir mensalmente o Plenário do Sistema Diretivo.

j) Aprovar, por maioria simples de votos:

I – O Plano Orçamentário Anual,

II – O Balanço Financeiro Anual,

III – O Balanço Patrimonial Anual,

IV – O Plano Anual de Ação Sindical,

V – O Balanço anual de Ação Sindical.

k) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato.

l) Manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá criar, dedicados às seguintes atividades:

I – De organização geral e de política sindical,

II – De administração do Patrimônio e de pessoal,

III – De assuntos financeiros da entidade,

IV – De assuntos econômicos, de interesse da categoria,

V – De assuntos jurídicos

VI - De imprensa e de comunicação,

VII – De pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados,

VIII – De informática e de estudos tecnológicos,

IX – De saúde, higiene e segurança no trabalho,

X – De educação e formação sindical,

XI – De cultura, esporte e lazer.

XII – De assuntos de interesse dos aposentados.

TOCANO DE BRITO-Serviços Notariais e Registrais
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

§ 1º - A Diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Sindicais e demais órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e fortalecimento dos Grupos e Comissões de Bancos.

§ 2º - A Diretoria poderá convocar os demais membros que integram o sistema Diretivo da entidade para participar de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

§ 3º - A Diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos do sistema Diretivo do sindicato, exceto do Conselho fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

§ 4º - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria simples do Sistema Diretivo considere necessário, cabendo recursos a Assembleia Geral.

§ 5º - A Diretoria Administrativa poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

§ 6º - Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais, e de auxiliar a Secretaria de Relações Inter-Sindicais, A Diretoria Administrativa poderá escolher, dentre seus membros, representantes junto a outras entidades.

## SEÇÃO III – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 28 – Ao Presidente compete:

a) Representar formalmente o sindicato, sempre que possível.
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Plenário do sistema Diretivo, e presidir a abertura de Assembleia Geral, até a composição da mesa aprovada pela Assembleia Geral.
c) Assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos.
d) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças.
e) Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do sistema Diretivo, ou Departamento do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não for convocado,
f) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias,
g) Orientar e coordenar a aplicação do Plano anual de Ação Sindical junto às Delegacia

TOSCANO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/P J
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

Sindicais.

h) Art. 29 – Ao Secretário de Formação Sindical compete:

i) Implementar a Secretaria de Formação Sindical, mantendo setores responsáveis pela educação sindical e preparação para negociação coletiva.

j) Proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo na discussão de linhas de trabalho e a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria.

k) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.

l) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, para viabilizar o envio publicações e correspondências.

Art. 30 – Ao Secretário Geral compete:

a) Implementar a Secretaria Geral;

b) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;

c) Coordenar e orientar a ação dos Departamentos e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;

d) Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa e pelo Plenário do Sistema Diretivo;

e) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e as Assembleias Gerais;

f) Manter sob seu controle, e atualizadas, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato;

g) Receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme a determinação deste Estatuto.

§ 1° - O Plano de Ação deverá conter, entre outras:

I – As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato,

II – As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto e médio prazos pelo conjunto do Sistema Diretivo e Departamentos do Sindicato.

§ 2° - O Plano de Ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria Administrativa, será submetido à aprovação do Plenário do sistema Diretivo, também por maioria simples.

Art. 31 – Ao Secretário de Finanças compete:

a) Implementar a Secretaria de Finanças;

b) Zelar pelas finanças do sindicato;

TOSCANO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

aprimoramento dos serviços oferecidos pelo Sindicato,

c) Ter sob seu comando a responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos da entidade,

d) Correlacionar sua Secretaria à Secretaria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última,

e) Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Assembleia,

f) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e Departamento do Sindicato,

g) Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato,

h) Ordenar as despesas que forem autorizadas;

i) Executar a Política de Pessoal definida pela Diretoria Administrativa;

j) Apresentar, para deliberação da Diretoria Administrativa, as demissões e admissões de funcionários;

k) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical;

l) Apresentar relatórios trimestrais à Diretoria Administrativa sobre o funcionamento da Administração e Organização do Sindicato;

m) Instrumentalizar a mobilização da categoria.

§ 1° - Aos funcionários será permitido organizar sua Comissão de Representantes, em número não superior a 10% (dez por cento) do quadro funcional, assegurando-lhes estabilidade

CARTÓRIO DE BRITO-Serviço Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato, mantendo em dia as escriturações a seu cargo;

d) Propor e coordenar e elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

e) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade, e apresentá-lo trimestralmente à Diretoria Administrativa;

f) Elaborar o Balanço Financeiro Anual, que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

g) Assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito, em nome da entidade;

h) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta;

i) A adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato;

j) A arrecadação e o recebimento de numerário de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

k) Recolher o dinheiro do Sindicato ao Banco do Brasil, à CEF ou ao Banco da rede oficial escolhido;

l) Requisitar das empresas contratadas pelo Sindicato, especialmente às que tratam de recursos humanos, cópias de balanços, RAIS, Guias de Recolhimento de FGTS, encargos, taxas e impostos recolhidos em favor de seus empregados que prestarem serviços ao Sindicato.

§ Único – O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:

I – Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos Departamentos do Sindicato;

II – A previsão das receitas e despesas para o período.

Art. 32 – Ao Secretário de Administração e Patrimônio compete:

a) Implementar a Secretaria de Administração e Patrimônio,

b) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de tecnologia aplicável no

TOSCANO DE BRITO-Serviços Notariais
R. T. D/P 16
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

d) Coletar e sistematizar dados de interesse da categoria, apresentando análises sobre Empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômica da categoria.

Art. 34- Ao Secretário de Imprensa e Divulgação compete:

a) Implementar a Secretaria de Imprensa e Divulgação do sindicato;
b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
d) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o parque gráfico do Sindicato;
e) Manter a publicação e distribuição do informativo "Trocando em Miúdos".

Art. 35 – Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

a) Implementar o Setor Jurídico do Sindicato;
b) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor Jurídico do Sindicato e outros correlatos e inclusive opinar sobre parcerias com profissionais do direito;
c) Fiscalizar as relações de trabalho entre a categoria e os estabelecimentos bancários;
d) Representar o sindicato junto a categoria econômica correspondente, nas questões que visem o relacionamento empregado-empregador, de comum acordo com a Diretoria Administrativa;
e) Requisitar dos advogados e profissionais do direito que mantenham parcerias com o Sindicato, relatórios com agendas de audiências, andamento dos processos e decisões judiciais ou administrativas no interesse do Sindicato ou de seus representados;
f) Subscrever com o Presidente do Sindicato todos os contratos de parceria em que o Sindicato seja parte e seus respectivos distratos.

Art. 36 – Ao Secretário para Assuntos do Interior compete:

a) Implementar a Secretaria para Assuntos do Interior do Sindicato, garantindo a execução da política definida pelo Sistema Diretivo para atuação junto aos bancários do interior do Estado;
b) Contribuir na definição da política de atuação junto aos bancários que trabalham no interior;
c) Orientar, assessorar e coordenar o trabalho das Delegacia sindicais situadas no interior do Estado;

OSCANO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

d) Garantir a troca de informações e a divulgação dos fatos relativos à condição e à luta dos bancários, entre o Sindicato e as bases do interior;

e) Apresentar relatórios trimestrais à Diretoria Administrativa sobre o funcionamento desta Secretaria;

Art. 37 – Ao Secretário de Política Social e Saúde do Trabalhador compete:

a) Implementar a Secretaria de Política Social e Saúde do Trabalhador do Sindicato, coordenando a execução da política social e saúde do trabalhador definida pelo Sistema Diretivo;

b) Contribuir e coordenar a elaboração da política social e a saúde do trabalhador do Sindicato, abarcando os setores de saúde, previdência, alimentação, ecologia, aposentadoria e da questão do negro;

c) Promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados, para desenvolvimento das políticas sociais e da saúde do trabalhador do Sindicato.

Art. 38 – Ao Secretário de Esporte e Lazer compete:

a) Implementar o setor de esportes e lazer do Sindicato, coordenando a execução da política para os esportes e o lazer definida pelo sistema Diretivo;

b) Promover intercâmbio com entidades sindicais e profissionais especializadas, visando a expansão e desenvolvimento das atividades desportivas e recreativas.

Art. 39 – Ao Secretário de Cultura compete:

a) Implementar a Secretaria de Cultura do Sindicato, coordenando a elaboração de uma política cultural direcionada ao bancário;

b) Promover a difusão da cultura como forma de expressão da categoria bancária.

Art. 40 – Ao Secretário para Questões da Mulher compete:

a) Implementar a Secretaria para Questões da Mulher, promovendo o debate na categoria sobre a participação e discriminação à mulher no ambiente de trabalho e na sociedade;

b) Colaborar com a Secretaria de Formação Sindical na elaboração das atividades relativas à condição da mulher.

Art. 41 – Ao Secretário de Relações Inter-Sindicais compete:

Representar e promover o relacionamento com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não à atual estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria, conforme política definida pelo Plenário do sistema Diretivo

TOSCANO DE BRITO-Serviços Notariais
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba
Registrado

do Sindicato.

Art. 42 – Ao Secretário de Assuntos dos Aposentados compete:

a) implementar as atividades de sua Secretaria, elaborando planos que visem à melhoria de direitos para os aposentados;

b) proceder ao assessoramento à Diretoria Executiva nas negociações individuais ou coletivas, com vistas à isonomia dos direitos e vantagens conquistados pelos trabalhadores do ramo financeiro da ativa, bem como a extensão e melhorias nos programas de seguridade das instituições empregadoras;

c) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas para a Secretaria, conforme a política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo da Entidade.

## CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, com igual número de suplentes.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

TOSCANO DE BRITO-Serviços Notariais e Registrais
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-1777
João Pessoa
Paraíba

exerce a suplência.

Art. 50 – O Corpo de Suplentes reunir-se-á mensalmente com os demais órgãos do Sistema Diretivo, no Plenário do sistema Diretivo.

## CAPÍTULO VI - DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Art. 51 – Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato dos Bancários buscará necessariamente vinculação política e orgânica junto a entidade sindical de grau superior.

Art. 52 – Compete à categoria bancária decidir sobre a filiação do sindicato a entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 53 – Uma vez decidida a filiação a entidade de grau superior, competirá ao Sistema Diretivo do sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual o sindicato se filiou.

Art. 54 – O sindicato promoverá todo apoio possível no sentido de desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior à qual tenha se filiado.

Art. 55 – O sindicato promoverá conferências, convenções, congressos ou assembleias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc. no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta entidade à qual esteja filiada.

Art. 56 – O Sindicato buscará a participação da entidade superior a ela filiado, nas campanhas salariais e negociações coletivas, visando a conquista da celebração do Contrato Coletivo de Trabalho a nível geral e específico.

## CAPÍTULO VII – DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

### SEÇÃO I - DO IMPEDIMENTO

Art. 57 – Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o cargo ao qual o associado foi eleito.

§ Único – Não acarreta impedimento a dissolução da empresa, nem a demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador.

Art. 58 – O impedimento poderá ser mencionado espontaneamente pelo próprio membro ou

a) Os candidatos seus cônjuges e parentes até segundo grau, inclusive;

b) Os membros da Administração do Sindicato.

Art. 113 – Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitora.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante o encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o inicio da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - O coordenador da mesa coletora poderá designar, " ad hoc", dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do Artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa coletora.

## SEÇÃO II – COLETA DE VOTOS

Art. 114 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário á votação, o eleitor.

§ Único – Nenhuma pessoa estranha á direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 115- Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação, durante 2 (dois) dias no mínimo e 3(três) dias no máximo, consecutivos e ininterruptos.

§1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a Ata, pelos mesmos assinadas, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao termino dos trabalhos de cada dia as Urnas permanecerão na sede do Sindicato ou em outro local previamente determinado pela Comissão Eleitoral, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

declarado pelo órgão que integra.

§ Único – A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

a) Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
b) Ser notificada ao eventual impedido;
c) Ser afixada na Sede a Delegacia Sindicais, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis;
d) Ser publicado ao menos em duas edições consecutivas do "Trocando em Miúdos".

Art. 59 – À Declaração de Impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de Contra-Declaração de Impedimento, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ Único – Recebida, a Contra-Declaração de Impedimento deverá ser processada observando-se as determinações do parágrafo único, letras "c" e "d", do artigo anterior.

Art. 60 – Havendo oposição à Declaração de Impedimentos, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação do eventual impedido.

§ Único – Até a decisão final da Assembleia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

## SEÇÃO II - ABANDONO DA FUNÇÃO

Art. 61 – Considera-se Abandono de Função quando seu exercente deixar de comparecer sem justificativa às reuniões convocadas, e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ Único – Passados 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

## SEÇÃO III - PERDA DO MANDATO

Art. 62 – Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do Artigo 17 deste Estatuto perderão o mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

TOSCANO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. 720/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

b) Grave violação deste Estatuto; ou

c) Provocar desmembramento da base Territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 63 – A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o diretor acusado, através de Declaração de Perda do Mandato.

§ 1º - A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

a) Ser votada pelo órgão e constar da Ata de sua reunião;

b) Ser notificada ao acusado;

c) Ser afixada nas Sedes e nas Delegacias Sindicais, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Ser publicado ao menos em duas edições consecutivas do "Trocando em Miúdos".

§ 2º - A Declaração de Perda a ser notificada, afixada e publicada, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembleia Geral, à qual competirá a decisão final.

Art. 64 – À Declaração de Perda do Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de Contra-Declaração, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único – Uma vez recebida, a Contra-Declaração deverá ser processada observando-se o disposto no parágrafo primeiro, letras "c" e "d", do artigo anterior.

Art. 65 – Em qualquer hipótese a decisão caberá à Assembleia Geral que será especialmente convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação do acusado.

Art. 66 – A Declaração de Perda do Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral; contudo, após verificados os procedimentos previstos no artigo 62 deste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

## CAPÍTULO VIII - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

### SEÇÃO I - VACÂNCIA

Art. 67 – A Vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

a) Impedimento do exercente;

b) Abandono de função;

c) Perda do mandato;

OSCAR DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T2B/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

## TÍTULO III – DOS ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

## CAPÍTULO I – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 76 – As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias ao Estatuto vigente.

Art. 77 – A forma de deliberação, através de voto secreto ou não das Assembleias Gerais, será determinada de acordo com a decisão da maioria simples dos presentes, exceto das Assembleias Gerais Ordinárias eleitorais, que será sempre através de escrutínio secreto.

Art. 78 – As Assembleias Gerais serão sempre convocadas com fins especificados.

§ Único – Nada obsta a que as assembleias Gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais.

Art. 79 – Na ausência de regulamentação diversa e específica, o quorum para deliberação das Assembleias será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Art. 80 – O quórum da Assembleia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de 2/3 dos votos dos presentes.

Art. 81 – A Assembleia Geral eleitoral e a Assembleia Geral que implique em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulamentação própria do Estatuto.

Art. 82 – São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação dos Balanços Financeiros e Patrimonial, a de Previsão Orçamentária e a Eleitoral. As demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 1º - As Assembleias Gerais de apreciação dos Balanços Financeiros e Patrimonial, e a de Previsão Orçamentária, serão realizadas, respectivamente, nos meses de março e novembro de cada ano.

§ 2º - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada QUADRIENALMENTE, na conformidade do Título IV deste Estatuto.

Art. 83 – Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

a) Pelo Presidente do Sindicato;
b) Pela maioria da Diretoria Administrativa;
c) Pelo Conselho Fiscal; ou
d) Pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 84 – As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotados os prazos legais de suas realizações, poderão ser convocadas pelos associados, em número de 10 (dez), os quais especificarão os

TOSCANO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. DIPJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

d) Renúncia do exercente;

e) – Falecimento.

Art. 68 – A Vacância do cargo por Perda do Mandato ou Impedimento do exercente será declarada pelo órgão, 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do Impedido.

Art. 69 – A Vacância do cargo por Abandono da Função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no artigo 60 supra.

Art. 70 – A Vacância de cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 71 – A Vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 72 – Declarada a Vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

## SEÇÃO II - SUBSTITUIÇÕES

Art. 73 – Na ocorrência da Vacância do cargo ou de Afastamento Temporário do Diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 74 – Em caso de afastamento por período inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará Substituto Provisório, para o qual será passada a procuração, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do Substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

Art. 75 – Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão Diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em Pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 85 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 2 por cento dos associados, os quais especificarão e assinarão o respectivo edital e, 10 por cento destes terão que comparecer, sob pena de nulidade.

Art. 86 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos membros da Diretoria da entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste estatuto.

§ 1° - No caso de convocação por associado, o Edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por um associado, fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.

§ 2° - Em dias normais de trabalho para a categoria, as Assembleias Gerais somente serão convocadas a partir das 18hs, exceto as Assembleias Gerais Ordinárias Eleitorais.

Art. 87 – Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á com antecedência máxima de 10 (dez) dias e mínima de 02(dois), da seguinte forma:

a) – Afixação da convocação na Sede da entidade e em todas as Delegacias Sindicais. No caso de convocação por associado, o Edital de Convocação poderá ser afixado nos locais de trabalho dos associados;

b) – Publicação da convocação no "Trocando em Miúdos" ou, na impossibilidade, em jornal de grande circulação que atinja, no mínimo, cinquenta por cento da base territorial da entidade.

## CAPÍTULO II – DO CONGRESSO ANUAL DA CATEGORIA

Art. 88 – O Congresso será realizado, ordinariamente, a cada ano.

§ 1° - O congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria e da classe trabalhadora, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, a definição do Programa de Trabalho do Sindicato e cuidar da programação da Campanha Salarial a ser desenvolvida no ano em curso.

§ 2° - Do Congresso participarão os Delegados Sindicais eleitos na proporção de 1 Delegado para cada 50 funcionários ou fração de 25, garantindo-se a participação de no mínimo um por agência.

Art. 89 – A convocação do Congresso incumbe à Diretoria Administrativa ou à maioria do Sistema Diretivo do Sindicato.

§ Único – Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, este poderá ser

convocado por dois por cento dos associados, que darão cumprimento a este estatuto.

Art. 90 - O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembleia Geral, devendo para tanto, a última fase ser aberta a todos os associados e ser convocada nos termos do capítulo anterior deste estatuto, caso em que as suas resoluções serão soberanas.

## TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

## CAÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ORGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

### SEÇÃO I – ELEIÇÕES

Art. 91 – Os membros dos órgãos que compões o Sistema Diretivo do Sindicato, previstos no artigo 17° deste Estatuto, serão eleitos, em Assembleia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, direto e universal, QUADRIENALMENTE, em conformidade com os dispositivos legais e determinação deste Estatuto.

Art. 92 – As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 93 – A lisura dos pleitos eleitorais será garantida por todos os meios democráticos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 94 – É eleitor todo associado que na data da eleição:

a) Tiver mais de 4 (quatro) meses de inscrição no quadro social;
b) Tiver quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições; e
c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

§ Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado, mediante comprovação de sua aposentadoria e desde que tenha sido sócio do Sindicato pelo menos 4 (quatro) meses antes da aposentadoria.

## SEÇÃO II – CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 95 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeira votação, tiver mais de 4 (quatro) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, estiver em dia com as mensalidades sindicais e for maior de 18 anos.

Art. 96 – Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

a) Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
c) Que houver sido condenado, judicialmente, por crime contra os direitos humanos, o patrimônio público ou o meio ambiente.

## SEÇÃO III – CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 97 – As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias e máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1°- Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas Delegacias ou Sub-sedes e nos principais locais de trabalho.

§ 2° - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a) Data, horário e local de votação;
b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
c) Data, horário e local da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum nas anteriores.

Art. 98 – No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

§ 1° - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições o Aviso resumido será publicado pelo menos uma vez, em:

a) Boletim informativo do Sindicato, assegurando ampla divulgação;
b) Jornal de grande circulação, editado no Estado da Paraíba.

§ 2° - O Aviso resumido do Edital deverá conter:

a) Nome do Sindicato em destaque;
b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
c) Datas, horários e locais de votação;

JOSÉ CAMILO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

d) Referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

## CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL: COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 99 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão Eleitoral composta de, no mínimo 3(três) e no máximo 5(cinco) associados eleitos em Assembleia Geral e de 1(um) representante de cada chapa registrada.

§ 1°- A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 2° - A indicação de 1 (um) representante de cada chapa para compor a Comissão eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 3° - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4° - O mandato da Comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

## CAPÍTULO III – DO REGISTRO DAS CHAPAS

### SEÇÃO I – PROCEDIMENTOS

Art. 100 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

§ 1° - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2° - Para efeito do disposto neste Artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretária durante o período para registro de chapas, com expediente normal de no mínimo 6 (seis) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3° - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que as integram e endereçado a Comissão Eleitoral em 2(duas) vias, será instruído com os seguintes documentos:

a) Relação dos integrantes da chapa, especificando seus nomes e os cargos para os quais concorrerão;
b) O nome da chapa escolhido por seus membros, que servirá para sua identificação para o período da Campanha Eleitoral;
c) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde contém a qualificação

civil (verso e anverso) e o contrato de trabalho que comprove o exercício profissional na base territorial do Sindicato.

Art. 101 – Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, considerando-se distintamente cada um destes órgãos.

§ 1° - Além dos requisitos previstos no *caput*, a chapa deve apresentar, em sua composição, candidatos vinculados a, um mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros das instituições financeiras privadas e um mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros das instituições financeiras públicas que atuem na base territorial do Sindicato e que, com este, subscrevam Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2° – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 102 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará por escrito à empresa o dia e a hora do pedido de registro da Candidatura do seu empregado.

Art. 103 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de Ata correspondente, consignando em ordem de recebimento da inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

§ Único- Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 104 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de Convocação da Eleição e declarará aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnação.

Art. 105- Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ Único- A chapa em que constarem candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

CARTÓRIO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/P J
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

Art. 106- Encerrado o prazo sem que tenha havido Registro de chapa, a comissão Eleitoral dentro de 48(quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de Eleição.

Art. 107 - A relação dos Associados em condições de votar será elaborada até 15(quinze) dias antes da data da eleição, sendo no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na Sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

§ Único – Até 5 (cinco) dias antes das eleições, será assegurado a todos os associados o direito de impugnar ou incluir qualquer nome na relação de eleitores, desde que fundamentado junto à Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO II – IMPUGNAÇÃO DAS CONDIDATURAS

Art. 108- O prazo de impugnação de candidaturas é de 3 (três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1° - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra- recibo, na secretaria por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2° - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3° - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas contra-razões;
- instruído o processo a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 5(cinco) dias antes da realização das eleições.

§ 4° - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato, para conhecimento dos interessados, bem como, a notificação ao candidato a presidente, ou na sua ausência, a qualquer integrante da chapa do impugnado.

§ 5° - Julgada improcedente a impugnação, até 5 (cinco) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá ás eleições.

§ 6° - A chapa de que fizeram parte os candidatos impugnados poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos

efetivos.

## SEÇÃO III – VOTO SECRETO

Art.109 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso de cédula única contendo todas as chapas Registradas;

b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 110 – A cédula única contendo todas as chapas Registradas será confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1° - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego da cola para fechá-la.

§ 2° - Os Nomes das chapas registradas serão distribuídos no anverso da cédula eleitoral de acordo com a ordem admitida mediante sorteio realizado pela comissão Eleitoral.

§ 3° - As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

## CAPÍTULO IV – DA SESSÃO ELEITORA DE VOTAÇÃO

## SEÇÃO I – COMPISIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 111 – As Mesas Coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1° - Cada chapa concorrente fornecerá á comissão eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação á data da realização da eleição.

§ 2° - Poderão ser instaladas mesas coletoras na Sede Oficial, nas Delegacias Sindicais, Sub-sedes e nos locais de trabalho: e mesas Coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3° - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre associados, na proporção de 01(um) fiscal por chapa registrada.

Art. 112 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

OSCAR DE BRITO-Serviços Notariais e Registrais
R. T. DBRJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feita na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 116 – Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação á mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência a dobrará, depositando á em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando-a a seu rogo um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada á mesa e aos fiscais, para que verifiquem sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar á cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 117 – Os eleitores cujos votos foram impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado, assinando lista própria.

§ Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou, colando a sobrecarta;
b) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida e nome do eleitor, para posterior decisão da mesa apuradora, por maioria simples.

Art. 118 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Carteira de Identidade;
c) Certificado de Reservista;
d) Carteira de associado do Sindicato;
e) Carteira funcional de empresa, desde que tenha fotografia.

Art. 119 – Á hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos membros da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrado os trabalhos de votação a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas

TOSCANO DE BRITO-Serviço Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar Ata que será também assinada pelo mesário e fiscais, registrando data e hora do inicio e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e de associados em condiçõe3s de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Coordenador da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

## CAPÍTULO V – DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

### SEÇÃO I – MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 120 – A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, sob a presidência de pessoas designadas pela comissão eleitoral, que receberá as Atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa pra cada mesa.

§ 2º- O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o quorum previsto no artigo foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, á abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá á leitura de cada uma das Atas da mesa coletora correspondente e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", á vista das razões que os determinam, conforme se consignou nas sobrecartas.

### SEÇÃO II – APURAÇÃO

Art. 121- Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos á chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior á diferença entre as duas chapas mais votadas.

## CAPÍTULO VI – DO QUORUM E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 127 – A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação 50% (cinquenta por cento) + 1 dos associados da ativa com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem abrir, notificando, em seguida, a comissão eleitoral, para que esta promova novas eleições nos termos do Edital.

§ 1° - Não sendo ainda nesta nova eleição atingido o quorum previsto no Caput deste artigo, o presidente da mesa apuradora notificará novamente a comissão eleitoral para que esta promova a terceira e última eleição.

§ 2° - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de 40% (quarenta por cento) + um dos associados da ativa, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3° - Na ocorrência da qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer ás subsequentes.

§ 4° - só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

## CAPÍTULO VII – DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 128 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora de terminada em que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto; ou
d) Ocorrência de vicio ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 129- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem

TOSCANO DE BRITO-Serviços Notariais e Registrais – R. T. D/PJ Tel.: 3241-7177 João Pessoa Paraíba

aproveitará ao seu responsável.

Art. 130 – Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 131 – Ocorrerá a vacância do Sistema Diretivo nas seguintes hipóteses:

a) Quando não ocorrer a proclamação da chapa eleita em decorrência de não ter sido alcançado o quorum previsto no art. 127, § 2º do presente estatuto;

b) – Quando não ocorrer a proclamação da chapa eleita em decorrência de qualquer outro motivo que determine a suspensão do processo eleitoral;

c) – Quando, na data prevista para término do mandato da Diretoria em exercício, não ocorra, por qualquer motivo, a posse do novo sistema Diretivo ou da Comissão Diretiva Provisória.

I- Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "a" o Sistema Diretivo convocará Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato, a qual elegerá uma Comissão Diretiva Provisória com o encargo de convocar nova eleição, a teor do que dispõe o art. 127, § 3º, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua posse.

II- Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "b", o Sistema Diretivo convocará Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 15(quinze) dias do término do mandato, com a finalidade de eleger uma Comissão Diretiva Provisória, na forma do § 6º deste artigo.

III- Ocorrendo a hipótese da alínea "c", fica automaticamente convocada uma Assembleia Geral, independente de qualquer providência, para o último dia do mandato da Diretoria em exercício, a qual terá a incumbência de iniciá-la a partir das 9:00h, na sede do Sindicato e encaminhar a partir daí a constituição de uma mesa para coordenar os trabalhos, pelo voto dos presentes e essa Assembleia terá como pauta a eleição, por voto secreto e mediante o registro de chapas, na mesma ocasião de uma Comissão Diretiva Provisória.

§ 1º- A comissão Diretiva Provisória a que se referem os incisos I, II e III, gozará de mandato pelo período compreendido entre o término do mandato do Sistema Diretivo em exercício até a posse do novo sistema diretivo eleito.

§ 2º - Gozará a Comissão Diretiva Provisória a que se referem os incisos I, II e III de todos os poderes de administração e representação do Sindicato.

§ 3º- O prazo do mandato da Comissão Diretiva Provisória, quando da ocorrência da previsão das alíneas "b" e "c", não poderá exceder o prazo constante no art. 90 deste Estatuto, devendo ser realizada nova eleição dentro dos prazos previstos no art. 91, aplicando-se todas as

normas eleitorais do título IV.

§ 4°- A Comissão Diretiva Provisória, nas hipóteses constantes dos incisos I, II e III, será composta pelos órgãos previstos no art.17 deste estatuto.

§ 5°- A Assembleia Geral Extraordinária prevista no inciso I escolherá a Comissão Diretiva Provisória em eleição direta e secreta, na mesma data e local determinados no Edital de sua convocação.

§ 6°- A Assembleia Geral Extraordinária prevista no inciso II, será realizada no decorrer de 1(um) dia e obedecerá ás normas seguintes:

1- Tem aplicação á eleição da Comissão Diretiva Provisória as normas do Título IV deste Estatuto, no que couber, ressalvando-se as normas específicas contidas neste parágrafo.

2- Considerando-se a excepcionalidade do processo, serão nomeados pelo Sistema Diretivo em exercício, 3(três) nomes para compor a comissão Eleitoral que coordenará a eleição, acrescida por um representante indicado por cada chapa concorrente, no dia da sua inscrição.

3- As chapas terão o prazo de 3(três) dias, a partir da data de publicação do aviso resumido do edital de convocação do processo eleitoral, para registro junto á Comissão Eleitoral.

4- A eleição será iniciada até 3(três) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

5- A posse será imediatamente após o conhecimento dos resultados das urnas, ressalvando os dias que faltarem para o término do mandato da Diretoria em exercício, se for o caso.

6- Cada chapa concorrente fornecerá a comissão eleitoral, no dia do registro, nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, desde que tenham domicilio eleitoral (comprovado com título de eleitor) na base territorial do sindicato.

7- As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e dois mesários, indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela comissão eleitoral até 2(dois) dais antes da eleição.

8- A relação de votantes será fornecida a cada chapa registrada até 3(três) dias antes do início do pleito, mediante

§ 3° - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 122 – Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que estiver maioria simples de votos, desde que não seja inferior ao número de votos em branco ou nulos, e fará lavrar Ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1° - A Ata mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;
c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas; votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
d) Número total de eleitores que votaram;
e) Resultado geral da apuração;
f) Proclamação dos eleitos.

§ 2° - A Ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, pelos componentes da mesa apuradora e pelos fiscais.

Art. 123 – Se o número de votos de uma urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo á Comissão Eleitoral realizar nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias, apenas entre os eleitores alistados na urna anulada, votantes da primeira eleição.

Art. 124 – Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 10(dez) dias, limitada a eleição ás chapas em questão.

Art. 125 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, ás cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 126 – A comissão eleitoral deverá comunicar por escrito, à empresa, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

TOSCANO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral – T.O.S.
R. T. D/P J
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

§ 1°- Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2°- O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo. À Comissão Eleitoral e juntados os originais, a primeira via do processo eleitoral. Á segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra razões.

§ 3° - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra- razões do recorrido á comissão eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 134 – O recurso não suspenderá a posse de candidato eleito, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

§ 1° - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

§ 2° - Versando sobre a nulidade do pleito, o provimento do recurso tornará sem efeito a posse da chapa vencedora, implicando na tomada das medidas prescritas pelo art. 132 deste Estatuto, por parte do Sistema Diretivo a ser substituído.

Art. 135 – Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e Incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

## TÍTULO V – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 136 – O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Administrativa, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos interesses da categoria bancária e a sustentação de suas lutas.

Art. 137 – A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

a) Campanha Salarial e Negociação Coletiva;
b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
c) Divulgação das iniciativas do Sindicato;

TOSCANO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D'Ávila
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

d) Estruturação material da entidade;

e) Utilização racional de seus recursos humanos;

f) Contribuição á entidades afinadas com os princípios deste Sindicato e comprometidos com os mesmos objetivos.

Art. 138 – A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

a) Realização de Congressos, Encontros, Articulações regionais, interestaduais e nacionais,

b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios á abrangência da divulgação dos eventos programados,

c) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha salarial e de atividades pertinentes á Negociação Coletiva,

d) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 139 – A dotação específica pertinente á defesa da liberdade e autonomia sindical abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidade e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado a as demais Instituições.

Art. 140 – A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

a) A manutenção dos órgãos informativos editados pelo sindicato;

b) A edição de jornais por banco;

c) O desenvolvimento da Vídeo-linguagem e de demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 141 – A dotação orçamentária específica para a estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar apoio, direto ou indireto, as deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 142 – A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes á valorização, treinamentos e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão especificadas em quadro de carreira.

Art. 143 – A dotação orçamentária específica para contribuição ás entidades com princípios e objetivos afins aqueles definidos neste Estatuto, compreenderá as despesas relativas ao apoio

material á atividades e iniciativas de outras entidades apartidárias, no sentido de atingir as finalidades de interesses determinados por este sindicato.

Art. 144 – O Plano Orçamentário Anual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 1º- O plano orçamentário anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado em resumo, no prazo de 30(trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral que o aprovou, no órgão de imprensa oficial do Estado, ou Jornal de grande circulação na base territorial, ou em boletins do sindicato.

§ 2º- As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria á Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3º- Os créditos adicionais classificam-se em:

a- Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentários Anual,

b- Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de atender as despesas para as quais não se tenham consignado crédito específico.

Art. 145 – Os Balanços Financeiros e Patrimonial serão submetidos á aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos do Título III deste Estatuto.

## CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 146 – O Patrimônio da entidade constitui-se:

a) Das Contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
b) Das mensalidades dos associados, em conformidade com deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
d) Das taxas de manutenção de serviços;
e) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
f) Das doações e dos Legados;

TOSCANO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/R.J.
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após o registro, a comissão dará seu veredicto até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da impugnação.

10- Eventual dúvida sobre a aplicação das normas eleitorais constantes deste parágrafo será dirigida pela comissão eleitora constituída nos termos do item 2 do § 6º.

11- O quorum mínimo para validade do pleito será de 25% dos eleitores aptos a votar "aprovado em Assembleias Geral Extraordinária" realizada na data de 20/06/1991, conforme ata em poder da Secretária geral do Sindicato.

## CAPÍTULO VIII – DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 132 – A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral.

a) Edital, folha do jornal [illegible]

CANO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

g) Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 147 – Os bens móveis que constituem o Patrimônio da Entidade serão individualizados, identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 148- Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada pelo sindicato para este fim.

§ 1° - A venda de bem imóvel do Sindicato fica condicionada a aprovação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e amplamente divulgada em no mínimo duas edições do "Trocando em Miúdos", devendo a decisão de venda ser ratificada por 50% + 1 dos associados ativos, em plebiscito realizado com as mesmas exigências e cautelas do processo eleitoral para escolha do sistema Diretivo deste Sindicato.

§ 2° - Todo contrato de locação sobre bem imóvel do Sindicato, celebrado pela Diretoria deverá estipular um prazo máximo de vigência não superior a 1 (Um) ano, exceto àqueles de natureza comercial que ficará submetido aos ditames da legislação brasileira vigente.

Art. 149 – O Dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 150 – Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas á entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho ou Ações Judiciais ou Administrativas de qualquer natureza.

## CAPÍTULO III- DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 151 – A dissolução da entidade somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quórum de ¾ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% + 1(cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes, bem como a destinação de seu patrimônio em virtude dessa dissolução.

## TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 152 – Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovados por 2%(dois por cento) dos associados quites com suas mensalidades.

CARTÓRIO DE BRITO-Serviços Notarial e Registrais
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

§ 1º - Para modificações estatutárias ao Art. 147, parágrafo 1º, será necessário o cumprimento das exigências contidas no próprio parágrafo citado.

§ 2º - Para modificações estatutárias ao Título IV – DO PROCESSO ELEITORAL, será necessário um quorum mínimo de comparecimento á Assembleia Geral de 5% dos associados quites.

Art. 153 – As modificações na divisão geográfica das bases Territoriais Regionais onde funcionarão as Delegacias Sindicais, somente poderão ser efetuadas mediante aprovação em Assembleia Geral convocada para esse fim, desde que possua o quorum de 1% (um por cento) dos associados quites com suas mensalidades.

Art. 154 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral convocada para esse fim específico, após seu registro e arquivamento junto ao órgão competente, concomitantemente á sua publicação.

## TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1- O término do mandato da atual Diretoria, empossada em 11/07/2012, dar-se-á em 11/07/2015, data em que se dará posse a nova Diretoria eleita para o período dos próximos 4 (quatro) anos, a contar da data da posse.
2- A composição da Diretoria Administrativa, definida no Art. 26 deste estatuto, passará a ter validade a partir da eleição da próxima Diretoria a ser eleita no ano de 2015.
3- Todas as demais mudanças terá validade a partir do registro do referido estatuto.

## MAPA GEOGRÁFICO DE DISTRIBUIÇÃO DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA

## ANEXO INTEGRANTE DO ESTATUTO, CONFORME ARTIGO 10º

- **REGIÃO 1: METROPOLITANA** - João Pessoa, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita.
- **REGIÃO 2: LITORAL NORTE** - Compreendida pelos seguintes municípios: Lucena, Baía da Traição,

Mataraca, Jacaraú, Caiçara, Lagoa de Dentro, Serra da Raiz, Duas Estradas, Araçagi.

- **REGIÃO 3: CURIMATAÚ** – Compreendida pelos seguintes municípios: Tacima, Dona Inês, Araruna, Cacimba de Dentro, Barra de Santa Rosa, Nova Floresta, Picuí, Frei Martinho, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, São Vicente de Seridó, Cubatí, Olivedos.
- **REGIÃO 4 – BREJO** – Compreendida pelos seguintes municípios: Caldas Brandão, Gurinhém, Juarez Távora, Mulungú, Alagoa Grande, Alagoinha, Guarabira, Cuitegi, Pilões, Serraria, Pilõezinhos, Belém, Borborema, Bananeiras, Solânea.
- **REGIÃO 5: VALE DO PARAÍBA** – Compreendida pelos seguintes municípios: Conde, Pitimbú, Alhandra, Caaporã, Cruz do Espírito Santo, São Miguel de Taipú e Natuba.
- **REGIÃO 6: CARIRI** – Compreendida pelos seguintes municípios: Barra de São Miguel, Gurjão, São João do Cariri, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Congo, Sumé, Camalaú, São João do Tigre, Ouro Velho, Prata, Monteiro, São Sebastião do Umbuzeiro.
- **REGIÃO 7- SERTÃO** – Compreendida pelos seguintes municípios: Várzea, São José do Sabugi, Junco do Seridó, Salgadinho, Livramento, Passagem, Desterro, Quixaba, Cacimba de Araia, São José do Bomfim, São José de Espinharas, Santa Terezinha, Mãe D'Água, Belém do Brejo do Cruz, Riacho dos Cavalos, Paulista, Desterro de Malta, Condado, Malta, Catingueira, Imaculada, Brejo dos Santos, Bom Sucesso, Jericó, Lagoa, Pombal, Coremas, Emas, Olho D'Água, Nova Olinda, Santana dos Garrotes, Princesa Isabel, Tavares, Juru, Agua Branca, Lastro, Santa Cruz, Nazarezinho, São José de Lagoa Tapada, Carrapateira, Aguiar, Serra Grande, Boqueirão dos Cochos, São José de Caiana, Diamante, Boa Ventura, Pedra Branca, Curral Velho, Manaíra, Uiraúna, Triunfo, Antenor Navarro, Santa Helena, Bom Jesus, Cachoeira dos índios, Monte Horebe, Bonito de Santa Fé.

Marcos Henriques e Silva

Diretor Presidente.

CARTÓRIO CARLOS NEVES

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: MARCOS HENRIQUE E SILVA

conforme autografia arquivado neste Ofício.

João Pessoa-PB, 27/07/2004. Em testemunho da verdade.

Osanete Veloso - Escrevente

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa 31 - CEP 58010-480
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

TOSCANO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro A-*135 e registrado sob No. 711.883 no livro A-*576, ficando copia arquivada neste Serviço. O que certifico e dou fé. João Pessoa (PB), 10/11/2010.

Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa 31 - CEP 58010-480
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

TOSCANO DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA -
- A V E R B A C A O -